



Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Jandira Maria Ferreira Alves”
Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, Itapebussu – Guarapari ES – Cep 29.210-155

Tel./fax: (27) 3361-3300/3262-7209 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com

Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome		CNPJ
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES).		03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome		CNPJ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guarapari		02.325.057/0001-96
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Vereador Jorge Simões, 10		
Bairro: Itapebussu	Cidade: Guarapari	CEP: 29.210-155
E-mail da Instituição: secretariageral.guarapari@apaees.org.br		Sítio eletrônico de divulgação da parceria https://www.apaees.org.br/guarapari/home
Local físico de divulgação da parceria		
Telefone 1 (27) 3361-3300	Telefone 2 (27) 3262-7209	Telefone 3 (27) 99829-8182



Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Jandira Maria Ferreira Alves”
Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, Itapebussu – Guarapari ES – Cep 29.210-155

Tel./fax: (27) 3361-3300/3262-7209 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com

Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Maria do Socorro Dias Barbosa			CPF: [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo na OSC Presidente	Mandato vigente até 31/12/2022
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) [REDACTED]			
Bairro [REDACTED]	Cidade [REDACTED]		CEP
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 [REDACTED]		Telefone 3 ()

3.9*4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Ana Carolina Almeida da Costa		
Área de Formação: Serviço Social		Nº do Registro no Conselho Profissional: 8075/17º Região
Bairro: [REDACTED]	Cidade: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]
E-mail do Técnico: assistenciasocial.guarapari@apaees.org.br		
Telefone do Técnico 1 [REDACTED]		Telefone do Técnico 2 [REDACTED]



**Centro de Atendimento Educacional Especializado
"Jandira Maria Ferreira Alves"**

Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, Itapebussu – Guarapari ES – Cep 29.210-155

Tel./fax: (27) 3361-3300/3262-7209 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com

Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1 Breve histórico e finalidade da OSC:

A Rede APAE destaca-se por seu pioneirismo e capilaridade, estando presente em mais de 2 mil municípios em todo o território nacional desde o ano 1954.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarapari, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 02 de maio de 1997, mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado "Jandira Maria Ferreira Alves", sendo instituída e integrada por pais e amigos da pessoa com deficiência. Caracteriza-se por ser uma organização social, com Estatuto e Diretoria própria cuja missão é **"Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio às famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e à construção de uma sociedade mais justa e solidária"**.

Como defensora e garantidora de direitos, a APAE de Guarapari, participa ativamente dos conselhos de direito, que são: Conselho Municipal de Assistência Social - COMASG (conselheiro titular); Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (conselheiro titular); Conselho Municipal de Saúde - CMS (conselheiro titular); Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, (conselheiro titular). Possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS); Registro no Conselho Estadual de Educação; Registro no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente; Registro de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

5.2 Serviços e Programas Socioassistenciais ofertado pela entidade:

Na caracterização dos Serviços Socioassistenciais, a entidade desenvolve ações conforme orientação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109, do Conselho Nacional de Assistência Social e demais legislações, como: Resoluções que versam sobre a assessoria, defesa e garantia de direitos e sobre atividades de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e sua integração à vida comunitária, executando ações dos Serviços da Proteção Social Básica e Especial, de média complexidade, que envolvem ações de acolhimento, elaboração do diagnóstico social, acompanhamento e atendimento aos assistidos, trabalhando em prol da identificação e desenvolvimento das potencialidades, habilidades, mudanças de hábitos e atitudes para a construção da identidade e valorização humana, atuando junto às famílias na construção de um espaço de cidadania e fortalecimento de vínculo familiares e comunitários.

Além de ofertar ações que possibilitam a identificação de habilidades e potencialidades e contribuem para o desenvolvimento das atividades da vida diária e para a inclusão familiar e comunitária, a APAE de Guarapari luta pelos direitos das pessoas com deficiência e realiza informações, orientações e encaminhamentos para efetivação destes direitos.



**Centro de Atendimento Educacional Especializado
"Jandira Maria Ferreira Alves"**

Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, Itapebussu – Guarapari ES – Cep 29.210-155

Tel./fax: (27) 3361-3300/3262-7209 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com

Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br

5.3 Principais ações/atividades na área da assistência social:

As ações de proteção social desenvolvidas pela APAE de Guarapari, são de caráter continuado e buscam, orientação familiar para acesso, defesa e garantia de seus direitos, articulação com os serviços de políticas públicas; articulação da rede de serviços socioassistenciais; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para outros serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania, entre outras.

5.4 Perfil do Público Atendido pela Entidade:

Prioritariamente, 125 (cento e vinte e cinco) usuários, pessoas com deficiência intelectual, autismo, paralisia cerebral, deficiência múltipla, síndrome de down e outras patologias, com idade entre 04 e 59 anos, prevalecendo o público do sexo feminino, residentes na zona rural e urbana no município de Guarapari. Os usuários em sua maioria vivenciam situações de vulnerabilidade social, onde sofrem com os fatores socioeconômicos. São em sua maioria beneficiários do BPC - Benefício de Prestação Continuada. A maioria reside em casa alugada, com faixa de renda em torno de um salário-mínimo

5.5 Capacidade de Atendimento:

A entidade possui capacidade para atender 150 usuários, contando atualmente com equipe na área pedagógica, clínica e de assistência social, atendendo hoje, 125(cento e vinte e cinco) usuários com deficiência intelectual e/ou múltiplas, desenvolvendo ações que visam à melhoria da qualidade de vida, com a participação dos seguintes profissionais: coordenador geral, assistente social, gerente financeiro, professor, coordenador pedagógico, cuidador, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, terapeuta ocupacional, educador social, oficineiros, auxiliar de secretaria, cozinheira, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, contratados com recursos próprios ou parcerias com poder público e privado. Também mantém a colaboração de voluntários.

5.6 Metodologia de trabalho:

As ações de Proteção Social desenvolvidas pela APAE de Guarapari são de caráter continuado e buscam incentivar e garantir a independência, a autonomia, o desenvolvimento pleno das potencialidades da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, a integralidade dos usuários e seus familiares, contribuindo com fortalecimento da família, no desempenho de sua função protetiva, tendo como propósito primordial a sua independência pessoal e social, como também a sua habilitação e reabilitação.

A porta de entrada na entidade é o serviço social, que realiza o acolhimento cadastramento e repassa todas as informações e orientações necessárias.

O atendimento é ofertado de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:30 horas e das 13 às 17:30 horas, atendendo os alunos/usuários do município de Guarapari nos serviços descritos anteriormente, quais sejam:

- Atividades relacionadas a educação especial, oficinas de artes, dança, música;



**Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Jandira Maria Ferreira Alves”**

Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, Itapebussu – Guarapari ES – Cep 29.210-155

Tel./fax: (27) 3361-3300/3262-7209 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com

Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br

- Nas áreas técnicas: Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia e Serviço Social, conforme necessidade individual, estendendo o serviço de Psicóloga e Assistente Social às famílias dos alunos/usuários.

Oferecemos atendimento educacional especializado – AEE, em turno matutino (04h) e vespertino (04h), em contraturno com a Escola Regular de ensino. Atendimento técnico pré-determinado de 30 minutos individual nas áreas já citadas conforme necessidade de cada aluno/usuário, ainda dispomos de atividades nas áreas de artes, música, educação física e informática durante os 5 dias da semana.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Atendimento Socioassistencial aos familiares das Pessoas com Deficiência (Iniciação para o Trabalho – Encaminhamento Profissional) – O serviço possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. De modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários. A Instituição possui 01 grupo no turno matutino e 01 grupo no turno vespertino, onde estimula as trocas culturais e a partilha de vivências, desenvolve o sentimento de pertença e de identidade, fortalece os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

Serviço de Proteção Social Básica no domicílio da pessoa com deficiência (Visitas Domiciliares). Esse serviço é realizado periodicamente por 01 assistente social e 01 psicóloga desenvolvendo ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, visando uma melhor qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão da vida social.



Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Jandira Maria Ferreira Alves”

Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, Itapebussu – Guarapari ES – Cep 29.210-155

Tel./fax: (27) 3361-3300/3262-7209 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com

Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para manutenção da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Proteção Especial Básica para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla matriculadas na APAE Guarapari. Por meio do custeio da remuneração da assistente social.

6.2. Objetivos gerais

Manter e complementar os serviços ofertados pela APAE de Guarapari às pessoas com deficiência, com vistas a proporcionar a identificação de potencialidades e habilidades das pessoas com deficiência e sua inclusão social para desenvolvimento pleno de sua cidadania.

6.3. Objetivos específicos

- Manter o salário Assistente Social, com vistas a oferta de serviços e ações diárias da entidade;
- Realizar visitas domiciliares, atendimento social e encaminhamentos à rede de proteção;
- Realizar Acolhimento / Escuta qualificada;
- Identificar novos casos de violações de direitos;
- Criar espaço de reflexão sobre o papel das famílias na proteção da pessoa com deficiência;
- Estimular a participação efetiva da família no movimento Apaeano e cotidiano institucional.
- Elaborar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos desenvolvidos na instituição, instituindo espaços coletivos e individuais de fortalecimento do protagonismo e repasse de informações sobre os direitos socioassistenciais dos usuários e das famílias;

6.4. Público beneficiário da proposta

Prioritariamente 125 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias matriculados na APAE Guarapari, com faixa etária de 04 anos a 59 anos de idade, residentes da área urbana e rural. Muitos possuem o benefício de prestação continuada – BPC/LOAS. A renda mensal das famílias em média varia entre 1 a 3 salários mínimo, com algumas exceções.



Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Jandira Maria Ferreira Alves”

Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, Itapebussu – Guarapari ES – Cep 29.210-155

Tel./fax: (27) 3361-3300/3262-7209 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com

Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br

6.5. Justificativa

No dia 11 de dezembro de 2017, foi inaugurada a nova Sede da entidade, com isto, a demanda de atendimento ampliou consideravelmente, o que trouxe novos desafios para entidade, no intuito de conseguir absorver os novos usuários e proporcioná-los um atendimento de qualidade. E um dos pontos essenciais ao funcionamento da instituição, é que tenhamos uma equipe adequada ao desenvolvimento de suas atribuições e que seja capacitada a prestar e desenvolver ações e atividades de qualidade, que de fato proporcionem condições de inclusão social e de melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias.

O referido plano de trabalho apresenta como proposta manter o salário de **01 (um) Assistente Social 32 horas semanais**, para dar continuidade nas ações da área da Assistência Social, visto que as mesmas são imprescindíveis na instituição, porque perpassam todas as demais áreas e fomenta atividades articuladas, respeitando a transversalidade e intersectorialidade, dentro e fora da instituição em benefício do público atendido, ou seja, pessoas com deficiência e suas famílias. Visando a melhoria da qualidade do atendimento ofertado as famílias, a interdisciplinaridade, trabalho articulado com a rede, apoiando o desenvolvimento pleno, pessoal e social para que as pessoas com deficiência intelectual e múltipla possam desenvolver autonomia e independência em suas rotinas diárias, em suas vidas, favorecendo sua inclusão e participação na família, em grupos e na comunidade.

A entidade mantém-se atenta à legislação, fundamentando suas ações com base no que dispõe a Constituição Federal, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Lei 8.742 de 07/12/1991 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Resolução 109/2009 do CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Decreto 6.308/2007 – dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social, Resolução nº 27 de 19/19/2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direito, Decreto nº 7.612 de 17/11/2011 que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Resolução nº 34 de 28/11/2011, que define a Habilitação e Reabilitação das Pessoas com Deficiência e demais legislações que regem a Assistência Social, enquanto Política Pública. Além da participação ativa nos diversos conselhos municipais de garantia de direitos e ferramenta de controle e participação social.

A manutenção do profissional acima, possibilitará a continuidade das atividades e ações desenvolvidas e ofertadas pela APAE, contribuindo melhor atendimento as pessoas com deficiência e o funcionamento de uma entidade de referência no território para trabalhar a inclusão social deste público, evitando seu isolamento e segregação.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Ana Carolina Almeida da Costa	Serviço Social	Assistente Social	32 horas
Leideane Da Silva Ferreira	Serviço Social	Assistente Social	30 horas
Flávia Baioco	Tecnólogo RH	Gerente Administrativo	40 horas



Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Jandira Maria Ferreira Alves”

Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, Itapebussu – Guarapari ES – Cep 29.210-155

Tel./fax: (27) 3361-3300/3262-7209 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com

Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br

Abigail de Cássia D. Brito	Pedagogia	Coordenadora Geral	32 horas
Cinara Souza	Pedagogia	Educadora Social	25 horas
Cristina Paula Oliveira Nasaret	Terapia Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	16 horas
Gilvan Lopes Rodrigues Neto	Psicologia	Psicólogo	16 horas
Gizelly Da Costa Nogueira	Educação Física	Oficineira de Dança	16 horas
Juliana Ferreira Dos Santos De Farias	Pedagogia	Educadora Social	25 horas
Maria Eduarda Pereira	Pedagogia	Educadora Social	25 horas
Vera Lúcia Dias De Oliveira	Pedagogia	Educadora Social	25 horas
Ronaldo de Paula	Ensino fundamental	Oficineiro de música	6 horas
Eva Silva Do Rosário Queiroz	Ensino médio	Oficineira de Artes	25 horas
Ely Pereira	Ensino médio	Oficineiro de capoeira	8 horas
Rosângela Aparecida Eleotério	Psicologia	Psicóloga	16 horas
Nathália Nunes Rubino	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	16 horas
Rebecca Vicente Castilho Ribeiro	Fonoaudiologia	Fonoaudióloga	24 horas
Adrieli Da Penha Santos Moraes	Técnico de Enfermagem	Cuidadora	30 horas
Luciana Pereira	Ensino Médio	Cuidadora	40 horas
Welton Nogueira	Ensino Médio	Motorista	40 horas
Maria Aparecida Leal	Ensino Fundamental	Cozinheira	44 horas
Marilda Domingos Dos Santos	Ensino Fundamental	Auxiliar de serviços gerais	44 horas

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A satisfação dos usuários e famílias com os serviços ofertados pela APAE serão avaliados através de pesquisa de satisfação, realizada através de questionário, caixas de sugestões, relatórios de acompanhamento das ações, elaborados pela equipe permanente dos projetos.

Os questionários serão aplicados semestralmente aos usuários e famílias e a caixa de sugestão será observada semanalmente, no intuito de sanarmos as questões conflituosas e sempre que possível, atender as demandas dos usuários, ou até mesmo, adotar medidas de esclarecimentos.



Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Jandira Maria Ferreira Alves”
Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, Itapebussu – Guarapari ES – Cep 29.210-155

Tel./fax: (27) 3361-3300/3262-7209 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com

Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br

6.8. Sustentabilidade da proposta

A APAE de Guarapari presta serviço no território há 24 anos e nesse período vem trabalhando a captação de recursos para sua manutenção e ampliação. A entidade tem fontes diversificadas de recursos, como: Emendas Parlamentares, doações de associados, parceria com as Loja Maçônica e Lions Club. O quadro de técnicos é condição indispensável para o funcionamento da entidade, assim, a sua manutenção sempre será prioridade para entidade. Após o encerramento deste Termo de Fomento, recursos de outras fontes serão direcionadas ao pagamento dos recursos humanos.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Maio/2022	Término: Abril/2023
--------------------------	----------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Continuidade da oferta das atividades de Fortalecimento de vínculos familiares, desenvolvendo ações complementares, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade para 125 (cento e vinte e cinco) pessoas com deficiência intelectual e ou múltipla, atendidas na APAE Guarapari	
Indicador(es): As atividades deste Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, deverão contribuir para 125 (cento e vinte e cinco) pessoas com deficiência e suas famílias, ofertando dentro do SCFV-PCD as seguintes atividades: • Nº de pessoas atendidas pelo SCFV; • Planejamento das atividades a serem ofertadas; • Trabalhos essenciais ao SCFV sendo desenvolvido; • Resultado da Pesquisa do Grau de Satisfação; • Participação dos usuários nas atividades e ações.	
Metodologia de execução: O serviço será prestado diariamente, por equipe multiprofissional, composta por técnicos da instituição e equipe administrativa de apoio.	



Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Jandira Maria Ferreira Alves”

Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, Itapebussu – Guarapari ES – Cep 29.210-155

Tel./fax: (27) 3361-3300/3262-7209 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com

Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br

- Acolhida dos usuários e sua família;
- Planejamento e organização das atividades e ações;
- Oferta diária do serviço;
- Direcionamento dos usuários para os atendimentos, ações e atividades;
- Monitoramento e avaliação do serviço prestado;
- Elaboração de Relatório de Execução das Atividades, constando Registro Fotográfico dos Equipamentos instalados e das atividades, com a finalidade de apresentação durante o monitoramento e prestação de contas final junto à SETADES;

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Planejamento e organização da oferta do Serviço		Mai/2022	Abr/2023
1.2. Oferta contínua dos atendimentos, atividades e ações individuais e coletivas		Mai/2022	Abr/2023
1.3. Pesquisa de grau de satisfação dos usuários		Mai/2022	Abr/2023
1.4. Elaboração de Relatório de Execução das Atividades		Mai/2022	Abr/2023

Meta 2: Manter os custos de 01(um) Assistente Social, regime CLT, com 32 horas semanais pelo período de 10 meses.		Valor (R\$): R\$ 29.183,00	
Indicador(es): • Profissional contratado, desenvolvendo suas ações diariamente. • Número de pagamentos mensais efetuados.			
Metodologia de execução: Os custos do Assistente social serão mantidos pelo período de 10 (dez) meses nesse Plano de Trabalho, a contar da assinatura do Termo de Fomento, no período de 32 horas semanais, para dar continuidade com as seguintes ações: realizar escuta qualificada; atendimento social; orientação sociofamiliar; encaminhamentos; visita domiciliar; supervisionar estágio em serviço social; elaborar projetos; participar de reuniões técnicas, administrativas e estudo de caso quando necessário; ampliação ao acesso dos direitos socioassistenciais; prevenção de ocorrências de risco social(violações de direito) emissão de relatórios sociais, pareceres, ofícios dentre outros			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1. Pagamento de salário do profissional	R\$ 2.918,30	Mai/2022	Abr/2023
2.2. Desempenho de suas atribuições		Mai/2022	Abr/2023



Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Jandira Maria Ferreira Alves”
Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, Itapebussu – Guarapari ES – Cep 29.210-155

Tel./fax: (27) 3361-3300/3262-7209 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com

Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo			
	Serviços de terceiros – pessoa física			
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica			
	Equipe encarregada pela execução	R\$ 29.183,00		R\$ 29.183,00
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes			
TOTAL		R\$ 29.183,00		R\$ 29.183,00

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				



Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Jandira Maria Ferreira Alves”
Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, Itapebussu – Guarapari ES – Cep 29.210-155

Tel./fax: (27) 3361-3300/3262-7209 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com

Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Assistente Social - Salário + Encargos				
Salário: R\$ 2.200,00	Mês	10	R\$ 2.918,30	R\$ 29,183,00
Encargos: R\$ 718,30				
Subtotal				R\$29.183,00

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total



Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Jandira Maria Ferreira Alves”
Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, Itapebussu – Guarapari ES – Cep 29.210-155

Tel./fax: (27) 3361-3300/3262-7209 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com

Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br

Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	
--	--

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MAIO/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022
R\$ 29.183,00					
NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023

APOORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MAIO/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022
NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;



**Centro de Atendimento Educacional Especializado
"Jandira Maria Ferreira Alves"**

Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, Itapebussu – Guarapari ES – Cep 29.210-155

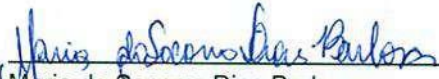
Tel./fax: (27) 3361-3300/3262-7209 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com

Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br

- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em de de 2022 .



Maria do Socorro Dias Barbosa
Presidente – APAE de Guarapari

Maria do Socorro D. Barbosa
Presidente
APAE - GUARAPARI

Assinatura do Representante Legal



**Centro de Atendimento Educacional Especializado
"Jandira Maria Ferreira Alves"**

Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, Itapebussu – Guarapari ES – Cep 29.210-155

Tel./fax: (27) 3361-3300/3262-7209 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com

Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 18/05/2022 09:13:30 -03:00

MARIA DO SOCORRO DIAS BARBOSA
CIDADÃO
assinado em 17/05/2022 16:51:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/05/2022 09:13:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA BORG DE CASTRO (COORDENADOR QCE-05 - GGCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-88M45M>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/003/2022

Processo Administrativo n.º 2022-XH3MS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DA OFERTA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV E PROTEÇÃO ESPECIAL BÁSICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU MÚLTIPLA MATRICULADAS NA APAE GUARAPARI, POR MEIO DO CUSTEIO DA REMUNERAÇÃO DA ASSISTENTE SOCIAL, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO** portadora da CI nº [REDACTED] órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.325.057/0001-96, com sede à Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, CEP: 29.210-155, Bairro Itapebussu – Guarapari/ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. **MARIA DO SOCORRO DIAS BARBOSA**, portadora da CI nº [REDACTED] órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2022-XH3MS e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto Cooperação técnica e financeira para manutenção da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Proteção Especial Básica para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla matriculadas na APAE Guarapari, por meio do custeio da remuneração da assistente social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$29.183,00 (vinte e nove mil cento e oitenta e três reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$29.183,00 (vinte e nove mil cento e oitenta e três reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 470901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 3.3.50.43 - **R\$29.183,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/04/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2022.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

MARIA DO SOCORRO DIAS BARBOSA

Presidente da APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
GUARAPARI

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 18/05/2022 09:12:51 -03:00

MARIA DO SOCORRO DIAS BARBOSA
CIDADÃO
assinado em 17/05/2022 16:51:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/05/2022 09:12:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA BORG DE CASTRO (COORDENADOR QCE-05 - GGCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-509WWK>

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à lei Orçamentária Anual - LOA. Vitória, 18 de maio de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 852830

**Resumo do Termo de Fomento
SETADES/003/2022**

Processo nº.: 2022-XH3MS

Registro SIGEFES: 220140

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI.

Objeto: cooperação técnica e financeira para manutenção da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Proteção Especial Básica para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla matriculadas na APAE Guarapari, por meio do custeio da remuneração da assistente social.

Valor: R\$29.183,00 (vinte e nove mil cento e oitenta e três reais), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 308 e 190, LOA 2022.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/04/2023.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Veruska Fávaro Brandão - matrícula nº 2828332.

Gestor Suplente: Servidora Carliza Pereira Pinto - matrícula nº 3371387.

Vitória, 18 de maio de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 852832

**Justificativa de Dispensa de Chamamento
Público para Celebração do Termo de Fomento
Nº SETADES/003/2022**

Processo nº.: 2022-XH3MS

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarapari.

Objeto: cooperação técnica e financeira para manutenção da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Proteção Especial Básica para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla matriculadas na APAE Guarapari, por meio do custeio da remuneração da assistente social.

Valor: R\$29.183,00 (vinte e nove mil cento e oitenta e três reais), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 308 e 190, LOA 2022.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à lei Orçamentária Anual - LOA. Vitória, 18 de maio de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 852833

**Resumo do Termo de Fomento
SETADES/007/2022**

Processo nº.: 2022-K75MX

Registro SIGEFES: 220133

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação dos Deficientes de Sooretama - ADS.

Objeto: cooperação técnica e financeira para manutenção dos serviços, ações e atividades prestados pela associação, as pessoas com deficiência, por meio de assessoramento, defesa e garantia de direitos, através da contratação de equipe encarregada, e pagamento de serviços de terceiros, visando a melhoria nos serviços prestados aos usuários da política da assistência social.

Valor: R\$39.989,58 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 847, LOA 2022.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/04/2023.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Juliana Zannella Gorian - matrícula nº 3294641.

Gestor Suplente: Servidora Aline Suelen Damasio Pereira - matrícula nº 3737080.

Vitória, 18 de maio de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 852835

**Justificativa de Dispensa de Chamamento
Público para Celebração do Termo de Fomento
Nº SETADES/007/2022**

Processo nº.: 2022-K75MX

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação dos Deficientes de Sooretama - ADS.

Objeto: cooperação técnica e financeira para manutenção dos serviços, ações e atividades prestados pela associação, as pessoas com deficiência, por meio de assessoramento, defesa e garantia de direitos, através da contratação de equipe encarregada, e pagamento de serviços de terceiros, visando a melhoria nos serviços prestados aos usuários da política da assistência social.

Valor: R\$39.989,58 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 847, LOA 2022.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à lei Orçamentária Anual - LOA. Vitória, 18 de maio de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 852837

**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
Nº 010/2022**

Processo Nº: 2022-8C7CL

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/05/2022 11:29:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA BORG DE CASTRO (COORDENADOR QCE-05 - GGCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-LJ4N1X>